



RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, em face do Pregão Presencial nº 014/2022, Processo Administrativo nº 13.517/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CARROS ELÉTRICOS PARA PATRULHAMENTO**, para a frota da Guarda Civil Municipal.

A impugnante em síntese requer a alteração do edital, a fim de estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias, pelas razões expostas.

Como medida “*ad cautelam*” foi efetuado o adiamento da sessão pública, com a consequente publicação do comunicado no sítio eletrônico do município, para data e hora a ser posteriormente designada.

FUNDAMENTO E DECIDO.

De proêmio, imperioso ressaltar que a impugnação apresentada é tempestiva, razão pela qual recebo para análise do suscitado.

Pois bem, consta na cláusula 18 e seguintes do Instrumento Convocatório :

18.1. O prazo máximo para entrega dos carros, é de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente para assinar o contrato.

18.2. Os veículos deverão ser entregues na Avenida Ministro Marcos Freire, 6660, Jardim Quietude, Praia Grande – SP, CEP 11.718-380, Sede da Base da Guarda Civil Municipal de Praia Grande, de 2ª a 6ª feiras das 09:00 às 17:00.

Inegavelmente, consta o prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva entrega dos veículos no endereço constante na cláusula 18.2, admitindo tão somente uma única prorrogação por mais 30 (trinta) dias, não havendo qualquer outra previsão de prorrogação justificada para adiamento do evento.

Nessa senda, razão assiste a empresa impugnante no sentido de prazo insuficiente para o cumprimento do disposto no edital e contrato, concernente a entrega dos carros, considerando a pandemia da COVID-19.

Assim sendo, nesse ponto, parece ser o caso de **acolhimento parcial da impugnação ofertada, a fim de modificar o Edital, para ampliar o prazo de entrega dos veículos para 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.** Acrescentando ainda que o prazo citado poderá comportar **uma prorrogação por mais 30 (trinta) dias**, a pedido da Contratada, desde que devidamente justificado.

Ademais, considerando a imprevisibilidade de normalização da demanda internacional pós pandemia, determina-se modificar o edital, com o intuito de constar



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

que: “*eventuais atrasos na entrega dos carros ocasionados por motivo de força maior, caso fortuito ou fato de terceiros, desde que justificados antecipadamente pela Contratada, não serão considerados inadimplemento contratual*”.

Diante ao acima exposto, **acolho parcialmente a impugnação apresentada**, motivo pelo qual é necessária a adoção das demais cautelas legais, primordialmente quanto a modificação do edital, ocorrendo nova publicação em data oportuna.

Atenciosamente,

Praia Grande, 10 de março de 2022.

Maurício Vieira Izumi

Secretário de Assuntos de Segurança Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.517/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CARROS ELÉTRICOS PARA PATRULHAMENTO”

DESPACHO

Após apreciação da Impugnação interposta pela Empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, motivada nos autos do Processo Administrativo no. 3.231/2022, referente ao Pregão Presencial nº 014/2022, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CARROS ELÉTRICOS PARA PATRULHAMENTO”, face às alegações da empresa e diante do Parecer Jurídico sob fls. 55, devidamente acolhido pela Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 56, acolho parcialmente a impugnação apresentada, no intuito de conceder a alteração do prazo de entrega do objeto para 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a pedido da Contratada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado. No mais, foi realizado o adiamento do certame licitatório para que seja alterado o instrumento convocatório.

Praia Grande, 10 de março de 2022.

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA**